

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Marcos Roberto Abramo)

“Inclui inciso VIII na Lei dos Crimes Hediondos, Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – Lei dos Crimes Hediondos – passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 1º

.....

VIII – reduzir alguém à condição análoga a de escravo (art. 149)’

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mais triste escabroso e revoltante atentado que se pode fazer contra o ser humano é privá-lo de sua liberdade. Esta privação pode se manifestar sob a forma de “ser obrigado a fazer ou ser obrigado a deixar de fazer”. Ambas as modalidades podem se exteriorizar sob a forma de manifestação violenta ou sob o disfarce da sedução, simulação, dissimulação, etc. Em qualquer caso importa verificar se a vontade da vítima foi ilaqueada,

iludida, resultando em violência contra ela e incapacidade dela de se autodeterminar.

De tempos em tempos os noticiosos nos dão notícias de apreensão de caravanas de veículos transportando trabalhadores, usualmente para atividades agrícolas. A entrevistas que são feitas pelos repórteres com os infelizes prestadores de serviços, revelam injustificável falta de qualquer combinação sobre salários ou jornadas de trabalho com os patrões; muitas vezes trabalham eles pela comida, se tanto. E mesmo se chegaram a combinar ganhos, é ele retido integralmente, com a desculpa de que foram destinados a ressarcir o patrão por despesas do empregado. Certos patrões castigam e até matam o empregado. O “Estado de São Paulo, jornal paulista, em sua edição de 23/05/2003, revelou que o número de trabalhadores escravos cresceu 50% entre 1999 e 2001. A região norte teve o maior número de eventos, com o estado do Pará liderando o “ranking” com 1.215 casos. Em artigos recentes, o Padre Ricardo Rezende, de Rede Social Justiça e Direitos Humanos, assegura que o número de casos de escravidão rural no Brasil oscila entre 25 e 40 mil; as infrações ocorrem, geralmente, em fazendas de fruticultura e usinas de açúcar e álcool, localizadas, a maioria, na Região Amazônica; geralmente quem pratica esses crimes são pessoas ricas e poderosas.

Em que pese os trabalhos de conscientização promovidas pela Comissão Pastoral da Terra, denunciando crimes e promovendo cursos e convênios com sindicatos de trabalhadores rurais e com a CUT, o comportamento danoso continua. O Ministério do Trabalho mantém o Grupo de Fiscalização Móvel, locomovendo seus agentes até o interior das fazendas, Trabalhos análogos tem sido desenvolvido pelo OIT. Órgão recente, o Comitê de Combate ao Trabalho Escravo na Região Norte e Noroeste Fluminense, tem organizado seminários sobre a matéria. O Ministério Público do Trabalho, através da Coordenadoria Nacional de Combate ao Trabalho Escravo, recebe informações que visam a contribuir para o aprimoramento das ações desenvolvidas pelos Procuradores do Trabalho, no combate a esse crime.

Nessa luta sem tréguas entre os exploradores da vida humana e suas vítimas e também contra pessoas que se contrapõem aos criminosos, vidas são ceifadas sem condescendências. Muitas vezes as mortes são de trabalhadores aliciados que questionam o sistema ou contra ele se revoltam. Às vezes a violência é contra autoridades constituídas. Recentemente três fiscais do trabalho foram cruelmente executados na cidade mineira de Unaí.

O crime aconteceu por desenvolverem eles operação de fiscalização em fazenda de feijão; em conseqüência foram brutalmente assassinados a tiros os auditores Nilson José da Silva, Eratóstones de Almeida Gonçalves, João Batista Soares Lajes e o motorista Ailton Pereira de Oliveira. O objetivo dos fiscais era vistoriar as condições de trabalho, remuneração e acomodação de homens, mulheres e crianças utilizados; sabe-se que não raro os serviços são prestados em regime de trabalho forçado.

Observa-se, pois, que o mal, à semelhança de árvore daninha, encontra-se enraizado e expandindo seus tentáculos pelas mais diversas regiões.

Daí apresentarmos a Proposta. Reconhecemos que a questão, necessita, para ser solucionada, de programas específicos visando a combater o delito; mas por certo uma pena mais rigorosa desestimulará, devido ao temor potencial nela existente, os modernos empresários da escravidão disfarçada.

São as nossas justificações ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado MARCOS ABRAMO